

= DECRETO Nº 289 =

Regulamenta a Lei Nº 549, de 15-7-1966

O Senhor Antonio Tísio, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta :

Art. 1º - O Serviço Municipal de Assistência Social criado pela Lei Nº 549, de 15-7-1966, funcionará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Será o S. M. A. S. administrado por servidor municipal colocado à disposição do Gabinete, para tal fim, ao qual incumbirá:

a) receber os expedientes referentes aos pedidos de auxílios e subvenções, oferecer-lhes parecer e submetê-los a despacho do Prefeito;

b) receber os relatórios de instituições assistidas e submetê-los, devidamente informados, ao despacho do Prefeito;

c) movimentar, com o Prefeito, os depósitos feitos em nome do Serviço, em instituição oficial de crédito e preparar a documentação necessária para a prestação de contas;

d) receber donativos e contribuições oficiais ou particulares e depositá-las devidamente;

e) acompanhar as atividades locais no terreno assistencial, mantendo o Prefeito devidamente informado do seu trabalho.

Art. 3º - A Diretoria de Contabilidade fará depositar, mensalmente, após a elaboração do respectivo balancete, em instituição oficial de crédito, os valores referidos da Lei Nº 549/66, art. 3º, item "a". O depósito, em iguais condições dos valores referidos na letra "b" do art. 3º, deverá ser provocado por co-

comunicação do Prefeito, de estar em vigor o Convênio Inter-Municipal de Assistência aos Menores.

É único - O produto da Taxa de Assistência Social, já arrecadada no presente ano e o resultante do saldo positivo de sua arrecadação no exercício anterior, serão depositados à conta do Serviço Municipal de Assistência Social, - imediatamente após o encerramento do balanço do segundo trimestre.

Art. 4º - As instituições que o solicitarem, poderão ser atendidas em serviços, obras e materiais, que serão realizados ou adquiridos mediante as mesmas normas vigentes para o serviço público, correndo à conta do Serviço Municipal de Assistência Social, as despesas com pessoal ou transporte municipal, devidamente justificadas e demonstradas.

Art. 5º - No atendimento de auxílios e subvenções, terão preferência as instituições já em funcionamento e com reais serviços prestados.

Art. 6º - Incumbe ao Serviço Municipal de Assistência Social diligenciar a regularização dos débitos da administração para com entidades assistenciais, relacionadas em restos a pagar do exercício anterior, bem como do pagamento de subvenções do corrente Orçamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 16 de agosto de 1966

\_\_\_\_\_  
: Prefeito Municipal:

Registrado e publicado na Diretoria Geral.

RETIFICADO. Arrecado 3 únicos ao art. 5º  
pelo Decreto nº 295 de 5-9-66.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de  
agosto de 1966.

Domingos G. T. T. T.  
= Diretor Geral da Secretaria =